OFÍCIO: 18/2000
DATA: 25 de fevereiro de 2000
Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Ex.mo. Sr. Prefeito,

Conforme solicitação feita sob o ofício nº 021/2000 encaminhado a esta douta Casa Legislativa, devolvemos o Projeto de Lei Complementar nº 32/99 que **"Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Auditor Geral do Município".**

No mais, aproveitamos para enviar à V. Ex.cia. e aos demais companheiros deste Poder Executivo, votos de elevado apreço, consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara

ATT.
Prefeitura Municipal de Sarzedo
Sr. José Pedro Alves
D.D. Prefeito Municipal

GIH./

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 24 de Fevereiro de 2000

OFÍCIO Nº 021/2.000
ASSUNTO: Solicita devolução de Projeto de Lei
Para: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo

Senhor Presidente,

Revestido das prerrogativas de ordem legal e no cumprimento das formalidades de estilo, dirijo-me a essa Egrégia Casa Legislativa para retirar e solicitar a devolução do projeto de lei, enviado à Câmara Municipal de Sarzedo, através da mensagem nº 017/99, que "***Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Auditor Geral do Município***".

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores, as minhas mensagens de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

EXMO SR.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG

RECEBIDA A 1.ª VIA
EM 24/02/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 06 de julho de 1999.

MENSAGEM Nº 77/99

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Auditor Geral do Município.

Em decorrência da necessidade de acompanhar, através de um processo de auditoria, as ações de governo, tornou-se imprescindível a criação da classe de Auditor Geral do Município, código DS - 10, número de cargo 01 (um), símbolo de vencimento - subsídio, modalidade de recrutamento - amplo, para integrar o quadro da administração.

O cargo, ora proposto, equipara-se aos cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município, tendo em vista a importância das atribuições e a hierarquia remuneratória.

Dessa forma, atendo o artigo 44, II, "a" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ao excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente Câmara Municipal de Sarzedo

PROJETO DE LEI Nº32/99

"Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Auditor Geral do Município."

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criado a classe de Auditor Geral do Município, código DS-10, número de cargo 01 (um), símbolo de vencimento - subsídio, modalidade de recrutamento - amplo, que passa a integrar o anexo I, da Lei Complementar nº 10/98.

Parágrafo único - O cargo ora criado, equipara-se aos cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Auditor :
I - exercer atividade técnica no campo de auditoria;
II - executar e orientar auditorias financeiras, patrimoniais, orçamentárias e administrativas, quanto a aplicação de recursos a eficácia dos sistemas adotados, ao correto cumprimento das disposições legais pertinentes à normalidade e essencialidade de custos e despesas e à regularidade administrativa.
III - efetuar inspeções globais em procedimentos licitatórios, convênios e contratos;
IV - emitir pareceres, laudos e elaborar relatórios conclusivos;
V - desempenhar tarefas afins;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 06 de julho de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.